

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2025.

Altera dispositivos na Lei Orgânica do Município de Brasileira-PI, nos termos do art.40; § 1º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Brasileira-PI, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e art. 10, incisos I e II, e art. 41 inciso II da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Brasileira-PI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 80 O servidor público titular de cargo efetivo será aposentado na forma da Lei Complementar:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

II – Compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente com idade mínima aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher.

§ 1º Lei complementar disciplinará regras para aposentadoria do servidor com deficiência e aposentadorias de servidores expostos a agentes físicos, químicos e biológicos que prejudiquem a saúde.

§ 2º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 3º Lei complementar disciplinará tempos de contribuição e fórmula de cálculos dos proventos de que trata este artigo.

§ 4º O reajuste das aposentadorias será disciplinado na forma da lei.

§ 5º As regras de concessão de pensão por morte serão definidas em lei complementar municipal.

§ 6º Quanto a carga-horária de serviço, remuneração, frequência e outros deveres, aplica-se o disposto no Estatuto dos servidores e em leis de plano de cargos.



§ 7º O servidor municipal titular de cargo efetivo fica vinculado ao regime próprio de previdência social, ainda que esteja exercendo cargo em função de confiança ou temporário de mandato eletivo.

§ 8º Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 06 de dezembro de 2024, data de entrada em vigor da Lei Complementar que altera o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Brasileira-PI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI, em 17 de dezembro de 2025



Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito de Brasileira-PI

